SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 917 RÚBRICA F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.07.25.0039, de 25/07/2022. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: PARECER FINAL de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER N° 39/2022 - PGM

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico e personalizados e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02-03, com Especificações às fls.04-08.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.09-24) e ANEXO I (fls.25-29) mediante APROVAÇÃO, (fls.24), tudo assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica às fls.30-50 e 60, e Mapa de Apuração às fls.51-58, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, vide arts.5º e 6º, de acordo com Relatório de Pesquisa de Mercado às fls.59, devidamente chancelado pelo Assessor Técnico Paulo Henrique Silva Azevedo, cujo valor apurado, orçou R\$ 678.247,00 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado Mapa de Apuração às fls.51-58, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.61, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em solicitação às fls.61 e despacho às fls.62, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, apresentou como elemento de despesa, a Rubrica sob o nº 33.90.39.00, com vistas de cobrir a citada despesa.

Ato contínuo, consta o AUTORIZO do Ordenador de Despesas (fls.63), acompanhado de encaminhamento e Parecer de Conformidade nº 205/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.64-65. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

às fls.66, com Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações às fls.67-72 e Autuação do Processo às fls.73.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 678.247,00 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado Mapa de Apuração às fls.51-58, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- > Capa do Processo (sem número);
- > Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento e anexos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02-08);
- Termo de Referência com aprovação do ordenador de despesas (fls.09-24);
- ➤ Planilha de Especificação (fls.25-29);
- Pesquisa Mercadológica (fls.30-50 e 60);
- ➤ Mapa de Apuração (fls.51-58);
- > Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.59);
- Despacho ao Setor Contábil e retorno assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.61-62);
- Autorizo do Ordenador e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.63);
- ➤ Parecer de Conformidade nº 205/2022 (fls.64-65);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.66);
- > Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.67-72);
- Autuação do Processo (fls.73);
- > Encaminhamento à PGM (fls.74);
- ➤ Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.75-166);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Nesse novo olhar, cumpre mencionar que o processo já fora objeto de apreciação por parte da PGM através do Parecer nº 228/2022-PGM, às fls.167-171. Ato contínuo, constam dos autos os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.172-263); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.264); AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022 e Publicações (fls.265-270); REGISTRO DE PROPOSTA REGISTRADA (fls.271-318); Juntada de Proposta de Preços da empresa NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70 (fls.319-335); Juntada de Habilitação da empresa NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70 (fls.336-484); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70 (fls.485-493; Juntada de Proposta de Preços da empresa R. J. N MARTINS LTDA, CNPJ Nº 41.613.985/0001-08 (fls.494-500); Juntada de Habilitação da empresa R. J. N MARTINS LTDA, CNPJ Nº 41.613.985/0001-08 (fls.501-619); Juntada de Habilitação da empresa J. R. S DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 41.492.932/0001-86 (fls.620-718); Juntada de Validação de Habilitação da empresa J. R. S DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 41.492.932/0001-86 (fls.719-

DRÉ LUÍS MENDONCA LA CHINS ROCURADOR GEPAL DO MUNICIPIO Matrícula 02/2021/0AB/MA 13.109



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

747); Juntada de Diligências da empresa J. R. S DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 41.492.932/0001-86 (fls.748-750); ATA FINAL (fls.751-908); VENCEDORES DO PROCESSO e Publicações (fls.909-912); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.913-914); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.915); Reenvio à PGM (fls.916).

A partir de toda análise das fases interna e externa, observo que o valor global inicialmente estimado para a pretensa contratação é de R\$ 678.247,00 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado Mapa de Apuração às fls.51-58, dos autos em epígrafe. A partir das fases de ATA FINAL (fls.751-908); VENCEDORES DO PROCESSO e Publicações (fls.909-912); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.913-914); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.915), observo que a empresa J. R. S DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 41.492.932/0001-86, fora sagrada vencedora no valor de R\$ 7.610,00 (sete mil seiscentos e dez reais), a empresa NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70, fora sagrada vencedora no valor de R\$ 75.360,00 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais) e a empresa R. J. N. MARTINS EIRELI, CNPJ Nº 41.613.985/0001-08, fora sagrada vencedora no valor de R\$ 239.200,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos reais), perfazendo um VALOR TOTAL ADJUDICADO de R\$ 322.170,00 (trezentos e vinte e dois mil, cento e setenta reais), o que representa uma baixa em relação à Pesquisa Mercadológica Inicial de R\$ 356.077,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setenta e sete reais), o que de per si revelam a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [o Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [feito];

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [existem];

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [feito];

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [feito];

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [só de adjudicação];

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [não alcançou este estágio];

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [só minuta na fase interna];

XI. outros comprovantes de publicações [existem];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [feito];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - sanções para o caso de inadimplemento (feito);

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (**feito**);

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (**feito**);

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito); VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito);

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (**feito**);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 48. (Redação da LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso);

XIV - condições de pagamento, prevendo (feito):

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito);
- XVI condições de recebimento do objeto da licitação (feito);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

 $\rm I$ - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

 IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o PROCESSO Nº 2022.07.25.0039, de 25/07/2022, está em consonância com as disposições acima citadas.





SEMUS - ANAJATUBA FOLHA A A A RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação, bem como da Pesquisa Mercadológica que é de inteira responsabilidade do setor de compras, devendo ser atualizada. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Interno do Município para, na forma do art.74, II da CF, emita Perecer Final.

Preme-se por, antes da execução do contrato, caso vençam as certidões, pela renovação do kit de certidões oriundas do art.29, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

É meu Parecer, S. M. J.

DONÇA MARTINS RALDO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 02 DE MARÇO DE 2023.

1

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109